



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2010  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.032270/2010-34**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2011**

Aos 19 dias do mês de abril de 2011, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **Presidente, o Sr. DANIEL SILVA BALABAN** nomeado por meio de Portaria nº 217, da Casa Civil da Presidência da República, publicado no D.O.U. de 30/03/2006, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 10.791.973 SSP/SP, CPF nº 408.416.934-04, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 5.973, de 29 de novembro de 2006, publicado no D.O.U. de 30.11.06, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2010**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **19/4/2011**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1. DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado neste FNDE, para eventual aquisição de materiais de Órtese e Prótese para Hemodinâmica e Catéteres para os Hospitais Universitários – HU's vinculados a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, coordenados pela Secretaria de Educação Superior - SESU/MEC, por meio da Diretoria de Hospitais Universitários Federais e Residências de Saúde/Coordenação Geral de Hospitais Universitários Federais - CGHU, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital e seus Anexos

**Empresa MICROMEDICAL IMPLANTES DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº. **07.326.871/0001-49**, com sede na Av. 7 de Setembro 5.388 – Cj. 304, CEP: 80420-000, Curitiba – PR, telefone/fax: (11) 3297-0352 / 9394-9165, e-mail: [gcabanillas@micromedical.com.br](mailto:gcabanillas@micromedical.com.br), representada pelo Sr. **GUSTAVO ELBIO CABANILLAS**, RG n. V421302-0, CPF n.231.642.728-63

Item	Obtenha a Descrição Detalhada no Subitem 1.2.4 Do Edital do Pregão 73/2010 FNDE	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
221	PROTESE (STENT) CORONARIA	UNIDADE	606	R\$ 470,00	R\$ 284.820,00

**2. DA VIGÊNCIA: a vigência da presente Ata será de 12 meses a partir do dia 11/5/2011.**

**2.1** Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei nº 8.666/93, e do Art. 7º do Decreto nº 3.931/2001, o FNDE e os Órgão Participantes não estão obrigados a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3. DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:** a contratação com o fornecedor registrado, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preço, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de emissão de Nota de Empenho e/ou Contrato, entregue diretamente ao Representante da Empresa ou por emissão de fac. símile.

**3.1** Efetuar a entrega do(s) material(ais), contados a partir da assinatura da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho, constando as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência: em até de 10 (dez) dias corridos

**3.2** O fornecedor deverá entregar o material licitado no setor responsável de cada HU, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação, que poderá ocorrer a qualquer tempo, para **atendimento as urgências**.

**3.3** Para os itens **223, 225, 227, 228, 231, 233, e 234** da lista de materiais de Órtese e Prótese para Hemodinâmica a validade aceita será de, no mínimo: **4** (quatro) meses.

**3.4** Prazo de vigência do Registro de Preço : 12 (doze) meses.

**3.5** Prazo de reposição dos materiais: 24 horas após o efetivo uso.

**3.6** O(s) fornecimento(s) será(ão) efetuados nos horários e endereços determinados pelos Órgãos Participantes (OP).

**3.7** Dentro do prazo de vigência da ata, o(s) fornecedor(es) está(ão) obrigado(s) ao fornecimento dos itens conforme previsão do Edital do Pregão nº 73/2010, que precedeu a formalização desta Ata.

**3.8** O(s) item (ns) rejeitado(s), por estar(rem) em desacordo com as especificações ou condições exigidas no Edital deverá(ão) ser(em) retirado(s) nos seguintes prazos:

a) Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega;

b) Em até 10(dez) dias, após o CONTRATADO ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega;

**3.9** A recusa do CONTRATADO em atender a substituição do(s) item(ns) rejeitado(s) levará à aplicação das sanções por inadimplemento previstas no Edital do Pregão nº 73/2010.

**4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** a presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador (OG) e pelos Órgãos Participantes, ou qualquer órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**5. DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**5.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**5.1.1** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**5.2** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o FNDE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**5.2.1** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**5.2.2** Na hipótese do subitem anterior, o FNDE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**5.3** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o FNDE poderá:

**5.3.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**5.3.2** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**5.4** Não havendo êxito nas negociações, o FNDE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE REGISTRADO**

**6.1** Compete ao licitante registrado emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

**6.1.1** Assinar a Ata de Registro de Preços.

**6.1.2** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

**6.1.3** Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência – **Anexo I**, deste Edital.

**6.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

**6.1.5** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao FNDE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**6.1.6** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, técnicos ou quaisquer outros.

- 6.1.7 Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.
- 6.1.8 Informar ao FNDE ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

### 7.1 Compete ao FNDE - ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços-SRP;
- b) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo **Anexo – IV**;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

### 7.2 Compete ao(s) Órgão(s) Participante(s) – (OP) – Hospitais Universitários (HU's) Federais:

- a) Formalizar os pedidos de materiais de **Órtese e Prótese para Hemodinâmica e Catéteres** ao(s) licitante(s) vencedor(es) por meio de contrato (Nota de Empenho);
- b) Efetuar o pagamento no prazo fixado conforme item 18, deste edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestando na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do materiais de **Órtese e Prótese para Hemodinâmica e Catéteres** conforme descrito e especificado na proposta do CONTRATADO, pela sua comissão de recebimento/servidor designado para tal fim;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando da sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas na entrega, as características e origens dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para o fornecimento ou prestação de serviços, conforme o caso;
- e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais de **Órtese e Prótese para Hemodinâmica e Catéteres** entregues, se em desacordo com as especificações constantes no Anexo I, deste edital.

## 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

### 8.1 O preço Registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes do Edital do Pregão nº 73/2010;
- b) Quando o fornecedor não assinar o Contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor recusar-se a receber ou retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se este se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado;
- f) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preço por fatos supervenientes decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

g) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços.

**8.2** A Comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas de "a" a "e" do item 8.1 desta Ata, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento.

**8.2.1** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s).

**8.3** A(s) solicitação(ões) da(s) Empresa(s) detentora(s) do(s) Registro(s) de Preço(s) para cancelamento do(s) preço(s) registrado(s) deverá(ão) ser(em) formulada(s) e protocoladas junto ao Órgão Gerenciador que terá no mínimo, 30 (trinta) dias para análise do processo e emissão de parecer, não sendo facultado ao fornecedor suspender o fornecimento dos itens enquanto aguarda a conclusão do processo de solicitação de cancelamento.

a) Caso a Administração emita parecer favorável ao cancelamento, acatando a(s) justificativa(s) do(s) fornecedor(es), o registro do preço será automaticamente cancelado, e a empresa dispensada do(s) compromisso(s) assumido(s).

b) Caso a administração emita parecer desfavorável ao cancelamento, caberá à empresa manter o(s) compromisso(s) assumido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão nº. 73/2010.

## **9 DAS PENALIDADES:**

**9.1** O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

**9.1.1** Advertência – A ser aplicada pelo Contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Contratante.

**9.1.2** Multas – Na seguinte forma:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do contrato, ou similar, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, se for o caso, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, ou similar, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

**9.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos, de acordo com a gravidade da falta.

**9.1.4** Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

**9.2** O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

**9.3** Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pelo Contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

**9.4** As penalidades serão registradas no **SICAF** e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

## **10 A FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**10.1** O FNDE é o responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

**10.2** A Autoridade Competente do HU designará Comissão/Servidor para fiscalização do(s) contrato(s).

**10.3** Cabe ao Órgão Participante indicar o FISCAL do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67, da Lei nº. 8.666/93 compete as atribuições descritas no parágrafo 4º, do Decreto nº. 3.931/2001.

**10.4** Cabe ao órgão participante/requisitante proceder à fiscalização rotineira dos materiais de **Órtese e Prótese para Hemodinâmica e Catéteres** recebido, quanto à quantidade e ao atendimento de todas as especificações, locais de entregas e prazos previstos no Edital e em conformidade com o disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

**10.5** Os fiscais dos órgãos participantes/requisitantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o(s) item(ns) que não satisfaça(m) às especificações estabelecida(s) ou que esteja(m) sendo entregue(s) fora do horário e data pré-estabelecidos.

**10.6** As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las, ou quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

**11. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento de registro de preço ou a não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir descritas, quando vierem a afetar a entrega dos itens aos órgãos requisitantes, desde que satisfatoriamente justificadas pelo CONTRATADO e comunicadas ao Órgão Gerenciador, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais
- e) E outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº.10.406/2002).

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Integram esta Ata o Edital e seus anexos do Pregão nº 73/2010, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificadas em primeiro lugar no mencionado certame e demais elementos do processo.

**13. DO FORO:** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões relativas ao presente compromisso.

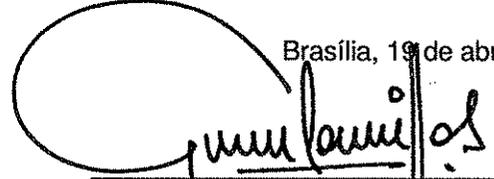
**14. DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a lei nº 10.520 de 17/07/2002.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Representantes do Órgão Gerenciador, das Empresas detentoras do(s) Registro(s) e as testemunhas ao todo o ato presentes.

Brasília, 19 de abril de 2011.



**DANIEL SILVA BALABAN**  
Presidente do FNDE – Órgão  
Gerenciador



**GUSTAVO ELBIO CABANILLAS**  
Representante Comercial da  
MICROMEDICAL IMPLANTES DO  
BRASIL LTDA - Fornecedor

Testemunha  
CPF:  
RG:

*Aline A. Tillanueva*  
Testemunha: *Aline A. Tillanueva*  
CPF: 286.396.708-89  
RG: 17.503.560-X

# MICROMEDICAL

PC - Nº. 132-10/C  
São Paulo, 11 de Março de 2011

Ao

Ministério da Educação

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/2010

Processo Administrativo: N.º 23034.025305/2010-12

Proponente: Micromedical Implantes do Brasil Ltda. CNPJ: 07.326.871/0001-49/ I.E: 903.36535-89

Av. 7 de Setembro, 5.388 - cj. 304 - 80420-000 Curitiba - PR

Fone/Fax: Depto. de Vendas (11) 3297-0352 - (11) 9385-4627 - E-mail: [sac@micromedical.com.br](mailto:sac@micromedical.com.br)

Todos os produtos cotados são fabricados pela Marca Microport, País de origem China.

Garantia de que o produto será substituído, se õnus para o HU, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

Prazo de entrega: 10 dias corridos a partir da data de emissão da Nota de Empenho

Validade desta proposta: 120 dias corridos

Prazo para pagamento: 30º dia útil após apresentação da NF

Banco para depósitos: Banco do Brasil - Ag. 3386-3 - Conta Corrente: 165077 - Praça de Pagamento: São Paulo

Valores da proposta com todos os impostos e frete incluídos.

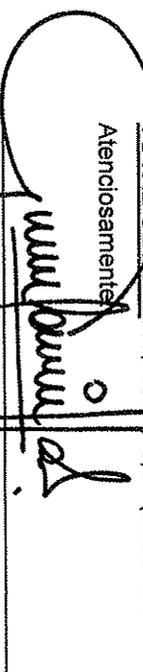
Sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Informamos a seguir as condições de fornecimento dos produtos por nós distribuídos com exclusividade no Brasil.

Item	Descrição do Material	Apresentação	CATMAT	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Unitário estimado R\$	Valor total estimado R\$
221	Stent coronário de aço inoxidável, montado em cateter balão de baixo perfil, sistema de troca rápida, diâmetro 2,75 a 4,0 mm, comprimento de 8,0 a 33 mm. Modelo Mustang	Mustang	285647	50	605	470,00 (Quatrocentos e Setenta Reais)	284.350,00 (Duzentos e Quatro Mil Trezentos e Cinquenta Reais)

**TOTAL GLOBAL: R\$ 284.350,00 (Duzentos e Quatro Mil Trezentos e Cinquenta Reais)**

Atenciosamente,



Gustavo Elbio Cabanillas

Representante Legal/Administrador

RNE V#21302-O (CGP/DIREX/DPF)

CPF 231.642.728-63

Fone: (11) 3297-0352 / Cel: (11) 9394-9165

E-mail: [gcabanillas@micromedical.com.br](mailto:gcabanillas@micromedical.com.br)